



Mensagem Nº 11/2001.
Santa Rosa de Lima/SE, 13 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A nossa pequena e hospitaleira Santa Rosa de Lima, apesar de todos os esforços que estamos envidando na área de saúde pública, é muito deficiente quando se trata de atendimentos de urgência e emergência.

Pois, devido ao porte do nosso município não há como mantermos uma equipe médica de plantão para tais casos, primeiro pela falta de recursos financeiros e pelo número de atendimento que tais profissionais realizariam.

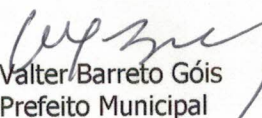
Assim sendo, preferimos concentrar nossas ações na prevenção, como é o caso do médico da família, há investir uma grande soma num serviço que podemos terceirizar com muito mais eficiência e economia.

Um dia, quando o nosso município comportar um atendimento desse nível, seremos os primeiros a levantar essa bandeira, mas, no momento não há condições físicas ou econômicas para realizarmos tal projeto.

Como bem próximo a nós existe o Hospital de Riachuelo, que ao longo dos anos tem prestado bons serviços ao nosso povo, e após vários contatos, chegamos há um consenso com aquela entidade, no tocante a valores para que o mesmo realize os atendimentos de urgência e emergência dos nossos munícipes, achamos de bom alvitre encaminhar o presente Projeto de Lei a essa egrégia Casa, pois acreditamos que interagir com o Legislativo é fortalecer a democracia e atender os anseios da comunidade.

Certo da aprovação do presente Projeto de Lei, subscrevo-me ao tempo em hipoteco protesto de estima e apreço.

Atenciosamente,


Valter Barreto Góis
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N° 12/2001
DE 13 de junho de 2001.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Santa Rosa de Lima, a firmar convênio com a Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo, com a finalidade de prestação de serviços médicos de urgência e emergência para pacientes desse município.

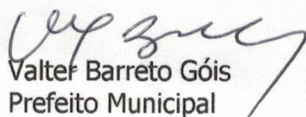
Art. 2º - O valor correspondente a remuneração mensal dos serviços prestados, fica estipulada em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), como teto máximo.

Art. 3º - Caso o valor constante do Artigo 2º não seja suficiente para a cobertura dos custos dos atendimentos, poderá ser o mesmo reajustado por acordo entre as partes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de maio de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Lima/SE, 13 de junho de 2001.


Valter Barreto Góis
Prefeito Municipal